SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.
12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

REGIMENTO INTERNO ESCOLAR

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS

Atualizado em Fevereiro de 2023

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 5

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO 5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS 5
CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 7

TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS 7

CAPÍTULO I - DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA 7
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS 7
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS 8

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS, E DAS SANÇÕES 9

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS 9
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS 9
CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES 10

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS 10

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS 10
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS 11

TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES 11

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ALUNOS 11

CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS 14
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS 15
CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES 20

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 21

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO 21
CAPÍTULO II - DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO 22
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO 23
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO 24
CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL..... 24
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE 25
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE 26
CAPÍTULO VIII - DOS COLEGIADOS 26
Seção I - Do Conselho de Escola 26
Seção II - Dos Conselhos de Classe Série/ 27
Seção III - Da Comissão de Normas e Convivência 29
CAPÍTULO IX - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES 30

TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO 30

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 30
CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CURSO 32
CAPÍTULO III - DO PLANO DE ENSINO 32

TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS 32

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA DOS ALUNOS 32
CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS 33
CAPÍTULO III - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS 34

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....35

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35

CAPÍTULO II - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO 38

CAPÍTULO III - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO 38

TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS 39

CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO 39

CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO TOTAL..... 40

CAPÍTULO III - DA RETENÇÃO PARCIAL..... 40

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO..... 40

TÍTULO XI - DAS FORMAS DE PROGRESSÃO.....41

CAPÍTULO I - DA PROGRESSÃO CONTINUADA 41

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO PARCIAL..... 41

TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS 42

CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA 42

CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS 42

TÍTULO XIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR 43

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I
Da Identificação

Art. 1º - De acordo com Vasconcelos (2014, p. 18), 'a Escola Estadual Adauto Cabral de Vasconcelos, situada na Rua Senador Cabral, 172 - centro, foi inaugurada no dia 22 de janeiro de 1949, pelo decreto de número 142. Nesse ano, o distrito de Riachão do Bacamarte pertencia a cidade de Ingá. O terreno para a construção do prédio foi doado pelo senhor Adauto Cabral de Vasconcelos, uma liderança política que marca a história do município de Riachão do Bacamarte. Em sua homenagem, a escola recebe o seu nome. Durante muitas décadas, o prédio da instituição funcionava também como um centro para a realização dos principais eventos da comunidade: festas juninas, carnavais, festas comemorativas, apresentações teatrais, entre outros. Inicialmente, a escola funcionava apenas com o ensino fundamental I e era conhecida como grupo escolar. A partir de 1992, após pressão da comunidade escolar, na pessoa do Diretor José Cabral Sobrinho, foi instituído o ensino fundamental II, por meio do decreto 14.606 de 27 de julho de 1992. No ano de 1994, com o decreto número 16.113/1994, passa ofertar também o ensino médio para a comunidade. Até o ano de 2020, a escola funcinava com três turnos, oferecendo à comunidade ensino fundamental e médio nos horários matutino e vespertino, e à noite com a Educação de Jovens e Adultos, ciclos II (turma que funciona como anexo à escola, na comunidade quilombola "Grilo", no distrito de Serra Rajada), III, V e VI.

A partir do ano de (2021), atendendo as exigências do Plano Nacional de Educação, a escola passa a aderir ao Modelo de Escola Cidadã em Tempo Integral com turmas do ensino médio nos turnos matutino e vespertino. No turno da noite, continua a ofertar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, tendo uma turma especial que funciona como anexo à escola na comunidade quilombola, "Grilo", do distrito de Serra Rajada. Com relação ao número de

alunos matriculados, houve uma diminuição este ano em virtude de a escola não ofertar mais o ensino fundamental II no período diurno. Contudo, as matrículas relacionadas ao ensino médio e EJA permanecem com o mesmo quantitativo. Desde a sua fundação, a escola conseguiu contribuir com a formação de diversos profissionais. Alguns deles alcançaram a formação em nível superior, tendo muitos dos seus ex-alunos como atuais professores da escola, dentre eles os professores veteranos Augusto Catão de Vasconcelos, Albanita Catão de Vasconcelos e Adelmo Catão de Vasconcelos que foram ex-alunos da escola ainda nas décadas de "60 e 70". Outros resultados alcançados foram: professor mestre da educação Tássio Antônio de Araújo Agra (atual gestor), na disciplina de Química e ciências, em 2014; 1º, 2º e 3º lugares na Olimpíada Brasileira de Física no ano de 2018; 1º lugar na etapa regional do Arte em Cena na modalidade produção audiovisual em 2020, além de vários alunos aprovados no ENEM no últimos anos.

Atualmente, a escola tem no seu quadro docente vinte e quatro professores formados em sua área de atuação, sendo "14" especialistas, uma mestra e dois mestrandos. Desse total, três profissionais ingressaram neste ano. A escola conta com parcerias com o CIEE - Jovem Aprendiz e com a Secretaria de Saúde com membro no comitê escolar de crise. O espaço escolar conta com 7 salas de aula, sendo que uma delas funciona como adequação com biblioteca móvel e labortários (ciência, robótica e matemática). Além disso, o espaço escolar possui um laboratório de informática, "sala de professores improvisada", secretaria, cozinha, pátio e três banheiros, necessitando de reformas e ampliação para melhor atender ao público que acolhe.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

I - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;

II - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

III - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

IV - Promover a integração escola-comunidade;

V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;

VI - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação protagonista e solidária junto à comunidade;

VII- Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Art. 3º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

I - Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

II - Proverá estudos de recuperação aos alunos de menor rendimento;

III - Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade denão aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;

IV - Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;

VI - Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

VII - Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

Capítulo III
Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º - A Escola Cidadã Integral Adauto Cabral de Vasconcelos ministra o Ensino Médio de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino médio, com a duração de três anos, será oferecido em regime integral.

TÍTULO II
DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I
Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 5º - Esta escola funciona em período integral, oferecendo a carga horária mínima anual de 1720 (mil setecentos e vinte horas), ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II
Dos Currículos

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão identificados no Plano Escolar.

Capítulo III
Dos Projetos Especiais

Art. 7º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

Ⅰ - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem, nivelamento e orientação de estudos;

Ⅱ - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;

Ⅲ - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura, laboratórios.

Ⅳ - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;

Ⅴ - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;

Ⅵ - Grupos de estudo e pesquisa; VII

- Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

§ 4º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS, E DAS SANÇÕES

Capítulo I
Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

I - O direito à realização humana e profissional;

II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III - O direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II
Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 9º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;

II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;

III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

Capítulo III
Das Sanções

Art. 10 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Capítulo I
Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 11 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;

II - Ter ciência do processo pedagógico;

III - Participar da definição das propostas educacionais da escola.

Capítulo II
Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art. 12 – São deveres dos pais/responsáveis:

Ⅰ - Matricular o filho/ pupilo na escola;

Ⅱ - Acompanhar sua frequência;

Ⅲ - Acompanhar seu aproveitamento/rendimento;

Ⅳ - Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade;

Ⅴ - Zelar pela boa educação do filho.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES

Capítulo I
Dos Direitos dos Alunos

Art. 13 – São direitos dos alunos:

Ⅰ - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

Ⅱ - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionáriose colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências,estado civil ou convicções políticas;

III - Escolher o nome social pelo qual deverá ser tratado, e que será incluído nos documentos discentes, ao lado do nome civil, nos termos e condições previstos na Resolução SE, de 18-8-2014;

IV - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

V - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VI - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VII - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;

VIII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;

X - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XI - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo

proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XIII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIV - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Capítulo II
Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 14 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e obem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com adevida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Capítulo III
Das Proibições aos Alunos

Art. 15 - É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer

parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;

XX - Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, inclusive a transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº 175/19.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Capítulo IV
Das Sanções

Art. 16 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V - Suspensão por até 5 dias letivos;

VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens VI serão aplicadas pelo Diretor, mediante deliberação do Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 6º - No caso da transferência por questões disciplinares, o Diretor de Escola expedirá uma Guia de Transferência, cabendo à Diretoria de Ensino providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar.

§ 7º - A decisão de transferência por questões disciplinares poderá ser objeto de Recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, à Diretoria Regional de Ensino. O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas nesta Indicação: excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, tanto pelo aluno quanto pela escola.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 17 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

I - Núcleo Gestor de Direção;

II - Núcleo Gestor Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II
Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 18 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o trio gestor são eles: gestor, Caf e Cp.

Art. 19 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Art. 20 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III
Do Núcleo Gestor Pedagógico CP.

Art. 21 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II - Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professores Coordenadores.

Capítulo IV
Do Núcleo Administrativo

Art. 22 - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - Organização e atualização de arquivos;

III - Expedição, registro e controle de expediente;

IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V
Do Núcleo Operacional

Art. 23 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Zelador e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar.

Capítulo VI
Do Corpo Docente

Art. 24 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - Zelar pela aprendizagem de alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII
Do Corpo Discente

Art. 25 - Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

Capítulo VIII
Dos Colegiados

Art. 26 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola;

II - Conselhos de Classe/Série para o Ensino Médio;

III - Comissão de Normas e Convivência.

Seção I
Do Conselho de Escola

Art. 27 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 28 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 29 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II
Dos Conselhos de Classe/Série

Art. 30 - Os Conselhos de Classe/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnose entre classes e turmas;

II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/série;

IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 31 - Os Conselhos de Classe/Série serão constituídos por todos os professores das mesmas séries/classes.

§ 1º - Nos Conselhos haverá a participação do Diretor, Vice-diretor, Professores Coordenadores de Área, Professor Coordenador Geral, Pais/Responsáveis e representantes dos alunos e/ou os próprios alunos.

§ 2º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 32 - Os Conselhos de Classe/Série, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;

II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;

III - Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;

IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;

V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI - Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;

VII - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 33 - Os Conselhos de Classe/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Seção III
Da Comissão de Normas e Convivência

Art. 34 - As relações pessoais, profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 35 – Esta escola conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

I - Fazer valer as normas de convivência na escola;

II - Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

Art. 36 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;

II - Vice-Diretor; que poderá substituir o Diretor da escola na Comissão;

III - Um professor coordenador;

IV - Um professor membro do Conselho de Série/Classe, indicado por seus colegas;

V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 37 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Capítulo IX
Das Instituições Auxiliares

Art. 38 - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 39 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VII
DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I
Da Gestão Democrática

Art. 40 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe/ Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;

VIII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II
Dos Planos de Curso

Art. 41 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV -Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Capítulo III
Do Plano de Ensino

Art. 42 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

TÍTULO VIII
DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I
Da Matrícula dos Alunos

Art. 43 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as

normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso - matrícula inicial - na 1ª série do Ensino Médio, com base na conclusão do Ensino Fundamental;

II - Por classificação, em qualquer série, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I, comprovada a defasagem idade/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Capítulo II
Da Classificação dos Alunos

Art. 44 - A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, ao final de cada série para alunos do ensino médio;

II - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

I - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Série/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando

houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo III
Da Reclassificação dos Alunos

Art. 45 - A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - Uma redação em língua portuguesa;

III - Parecer do Conselho de Classe/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;

IV - Parecer conclusivo do Diretor.

Art. 46 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 47 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Art. 48 – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Art. 49 – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Série estabelecerão outros procedimentos para:

I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;

III - Adaptação de estudos;

IV - Avaliação de competências;

V - Aproveitamento de estudos.

TÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 50 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 51 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 52 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 53 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 54 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 55 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 6 – desempenho escolar satisfatório.

III - 7 a 10 – desempenho escolar plenamente satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no '*caput*' deste artigo.

Art. 56 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Capítulo II
Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 57 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo III
Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 58 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto àdireção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 59 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO X
DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I
Da Promoção

Art. 60 - Será considerado promovido o aluno dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Art. 61 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Capítulo II
Da Retenção Total

Art. 62 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

Capítulo III
Da Retenção Parcial

Art. 63 - Será considerado retido parcialmente o aluno do Ensino Médio com rendimento escolar insatisfatório em quatro ou mais componentes curriculares, numa mesma série, qualquer que seja o seu índice de frequência.

Parágrafo Único - No caso do "caput", o aluno ficará retido na mesma série, mas será dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito no período letivo anterior.

Capítulo IV
Da Recuperação

Art. 64 - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e nas aulas de nivelamento, ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

TÍTULO XI
DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

Capítulo I
Da Progressão dos Estudos

Art. 65 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

§ 1º - Organização seriada de ensino.

§ 3º - A escola oferece atividades de reforço e de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo II
Da Progressão Parcial

Art. 66 - A escola adota, em todas as séries do Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório em até três componentes curriculares.

Parágrafo Único - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar

novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve rendimento satisfatório.

TÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I
Da Frequência

Art. 67 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe e Ficha de Controle de Presença.

Parágrafo Único - Esta escola adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

Capítulo II
Da Compensação de Ausências

Art. 68 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO XIII
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 69 – Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, nos termos do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016, homologada pela Res. SE, de 8/12/2016, publicada no DO de 9/12/2016.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 71 - No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 72 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 73 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 74 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 75 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 76 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 77 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 78 - O presente regimento escolar entrará em vigor em 2023.

Riachão do Bacamarte/PB, 02 de Fevereiro de 2023.

José Ribamar da Silva
Gestor Escolar
MAT. 144808-1
AUT. 12.327

Apreciado pelo Conselho Escolar em: **02/01/2023**